

Zanin arquiva inquérito contra Renan baseado apenas em delação premiada de empresário

O artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal estabelece que uma denúncia ou queixa será rejeitada quando não houver justa causa para a continuidade da persecução penal.

Esse foi o entendimento do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, para determinar o arquivamento de inquérito instaurado contra o senador Renan Calheiros (MDB) com base em delação premiada do fundador da Qualicorp, José Seripieri Filho.

Segundo o delator, Renan recebeu pagamentos entre os anos de 2014 e 2015 como contrapartida à sua atuação na tramitação da Lei 12.995/2014, que teria beneficiado a empresa.

Ao decidir, o ministro explicou que não havia indícios mínimos que fundamentassem a instauração de um processo penal contra o senador. Zanin também sustentou que não havia elementos probatórios seguros para ratificar minimamente as delações premiadas e, assim, permitir a continuidade das investigações.

O ministro apontou que os relatos policiais apresentados se basearam integralmente nos elementos produzidos pelos próprios colaboradores. E também mencionou que o depoimento do principal delator descreveu encontros esporádicos com Renan, sem detalhes e sem apontar nenhuma conduta do investigado que poderia justificar um processo criminal.

Luís Henrique Machado, advogado do senador Renan Calheiros, comemorou a decisão. “O Supremo somente reafirmou a sua jurisprudência consolidada. O tribunal não firme em se posicionar que afirmações vazias, desamparadas de qualquer elemento corroborativo de prova, não se prestam para viabilizar futura ação penal. A decisão do ministro Zanin, portanto, é irretocável.”

Inq 4.931

Autores: Rafa Santos



Ministro apontou que delação contra Renan Calheiros não tinha lastro probatório